

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003037/2018-33, protocolado no dia 02/05/2018.

Nº 27 - Conceder autorização à Empresa ROVITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Thiesen, nº 715, Bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000402/2018-58, protocolado no dia 30/01/2018.

Nº 28 - Conceder autorização à Empresa ELIAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.698.085/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 215, Bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004822/2018-11, protocolado no dia 02/07/2018.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 176, de 20/06/2018, publicada no DOU nº 122, de 27/06/2018, Seção 1, página 63.

Onde se lê: "Conceder autorização à KYLY INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0047-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Faustino Piazeria, nº 595, Seminário, na cidade de Taió (SC) ".

Leia-se: "Conceder autorização à CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.489.773/0001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ângelo Rubini, nº 165, Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC) ".

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 634 da CLT, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13.11.2017, seção 1, Anexo I, artigo 41, § 3º, e nos termos dos artigos 12,13 e 14 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que com a publicação, no Boletim de Pessoal e Serviço nº 20.1 - Especial, da Portaria DGP nº 80, de 30 de janeiro de 2019, apostilando servidores ocupantes de cargos (FG1 e FG2) das Superintendências Regionais do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em decorrência dos artigos 4º 5º do Decreto nº 9.679/2019, as funções gratificadas de Chefe de Setor de Inspeção do Trabalho foram extintas nas Gerências Regionais do Trabalho nas Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste.

Considerando a necessidade de garantir a regular tramitação dos processos originários de autos de infração, de notificação de débito e de solicitação do saque do FGTS de contas vinculadas (código 26). resolve:

Art. 1º Delegar competência, provisoriamente e até que novas diretrizes sobrevenham, aos Auditores Fiscais do Trabalho Marcelo Tacitano, CIF 30511-1 (GRT-1-Norte), Maria do Carmo de Mattos Pimentel CIF 03467-3 (GRT-2-Sul), Cláudio da Silva, CIF 01544-0 (GRT-3-Leste), e Paulo Roberto Warlet da Silva, CIF 35793-6 (GRT-4-Oeste), para, no âmbito de suas circunscrições, e em relação aos processos administrativos de autos de infração e de notificações de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001:

I - Expedir despachos para organização, saneamento e instrução processual;

II - Promover a comunicação ao empregador de atos processuais, na forma das normas aplicáveis;

III - proferir decisões de procedência, improcedência, procedência parcial ou arquivamento e impor multas administrativas;

IV - Decidir sobre pedido de produção de provas, oitivas de testemunhas, realização de diligências, bem como determinar diligências de ofício;

V - Receber, fazer juízo de admissibilidade e encaminhar à superior instância recursos voluntários;

VI - Submeter à instância superior as decisões sujeitas a reexame necessário; e

VII - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos originários de auto de infração ou à Caixa Econômica Federal os processos originários de notificação de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, para fins de inscrição em dívida ativa da União.

VIII - autorizar o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes (código 26).

Art. 2º A delegação de competência estende-se aos substitutos legais, quando respondendo pela função;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILZA DA COSTA MENDONÇA

## Ministério da Educação

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativas à competência de 2018, e dá outras providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;  
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;  
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013; e  
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de garantir a eficiência do processo de transmissão das informações e permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas On-Line e do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizado o FNDE a receber, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas On-Line, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativas à competência de 2018, excepcionalmente até 15 de maio de 2019, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os Conselhos Sociais do PNAE deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos Programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, até 29 de junho de 2019, considerando o disposto no § 9º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2013, e o art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 310, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo IFS nº 23060.000596/2018-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas áreas de Logística e Segurança do Trabalho I, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP nº 03, de 07/02/2018, publicado no DOU em 16/02/2018, Seção 3, págs. 64-65, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 15/03/2018, Seção 3, pág. 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 48, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 22 de dezembro de 2017, bem como o Parecer de Força Executória da Ação Ordinária nº 5003713-07.2017.4.03.6102, constante do processo SEI nº 00732.003119/2017-26, e o processo e-MEC 201800101, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, sub judice, o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade de Ribeirão Preto (208), mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto (147), a ser ministrado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Enseada, Guarujá/SP.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

##### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.076798/2018-19, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2019, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 62/2017-DGP, publicado no DOU de 05/12/2017, homologado conforme Edital nº 10/2018-DGP, publicado no DOU de 01/03/2018, na parte referente à Área/Subárea: Ciências Sociais.

LAURIMAR WCHOA DA SILVEIRA E SILVA

